

CIRCULAR Nº B14059164K

Data: 02-10-2014

Serviço de Origem:

Direção de Serviços de Gestão de Recursos
Humanos e Formação

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência	<input checked="" type="checkbox"/>
Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direções Serviços Regionais da DGEstE	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ANÚNCIO

MOBILIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA

**DOCENTES DE CARREIRA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE PORTUGAL CONTINENTAL E
DAS REGIÕES AUTÓNOMAS COLOCADOS NA 1ª PRIORIDADE DO CONCURSO DE MOBILIDADE INTERNA**

- DESPACHO N.º 6969/2014, de 28 de maio-

Os docentes de carreira dos estabelecimentos de ensino da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas podem requerer mobilidade por motivo de doença ao abrigo da alínea a) do artigo 68.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, para Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada situados em concelho diverso daquele em que se encontram providos ou colocados.

1. Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 6969/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2014, é aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ter início no dia 03 de outubro de 2014, o procedimento de mobilidade por doença para os docentes colocados na 1.ª prioridade do concurso de mobilidade interna para o ano escolar de 2014/2015.

2. Podem requerer mobilidade por doença, nesta fase, exclusivamente os docentes de carreira colocados em resultado da 1ª prioridade do concurso de mobilidade interna, que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 28 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, descendente ou ascendente nas mesmas condições e a deslocação para outro concelho diverso daquele em que se encontram providos/colocados se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.

3. A formalização do pedido de mobilidade por doença é efetuada exclusivamente através de formulário eletrónico da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), disponibilizado na sua página eletrónica no sítio www.dgae.mec.pt, organizado de forma a recolher a seguinte informação obrigatória:

- a) Elementos legais de identificação;
- b) Elementos do pedido de mobilidade;
- c) Elementos da situação profissional.

4. O pedido de mobilidade por doença é instruído com os seguintes documentos, a importar por *upload* informático, na plataforma SIGRHE:

- a) Relatório médico, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho conjunto A -179/89 -XI, de 12 de setembro e a necessidade de deslocação do docente para outro concelho, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Despacho n.º 6969/2014, completamente preenchido, sem rasuras, devidamente assinado pelo médico assistente e autenticado com a respetiva vinheta e, no caso das unidades de saúde ou centros hospitalares, com a respetiva vinheta ou carimbo;
- b) Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro na união de facto (documento de identificação do descendente, do cônjuge acompanhado da respetiva certidão de casamento, documento de identificação de pessoa com quem o docente viva em união de facto e documento comprovativo de tal situação emitido pela respetiva junta de freguesia ou pela Autoridade Tributária);
- c) Declaração emitida pela junta de freguesia que ateste a relação de dependência exclusiva do ascendente que coabite com o docente;
- d) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e ascendente residem no mesmo domicílio fiscal.

5. Os campos do relatório médico, modelo DGAE, deverão, no espaço reservado ao médico, ser por este exclusivamente preenchidos, esclarecendo-se, ainda, que a indicação ou não da necessidade de mudança de concelho se refere sempre ao docente que requer a mobilidade por doença e nunca aos descendentes, cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto ou aos ascendentes.

6. Não é exigível aos docentes, quando solicitem mobilidade por doença por si próprios, o *upload* do respetivo documento de identificação dado que a validação dos dados do pedido é efetuada pela Unidade Orgânica de provimento/validação.

7. O incumprimento do disposto nos números anteriores tem como consequência a exclusão do procedimento de mobilidade por doença, nos termos do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 6969/2014, nomeadamente nas situações em que os pedidos cujo *upload* seja deficientemente efetuado, por envio parcial de algum ou de vários documentos exigidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do Despacho supracitado.

8. O procedimento do pedido é validado pelo Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada registado no campo 4.2 do formulário do pedido, o qual corresponde:

a) No caso dos docentes de Quadro de Agrupamento/Quadro de Escola não agrupada, à unidade orgânica de provimento;

b) No caso dos docentes do tipo Quadro de Zona Pedagógica, à unidade orgânica de colocação;

c) No caso dos docentes de carreira providos em quadros das Regiões Autónomas, à unidade orgânica para a qual os docentes formulam o pedido de mobilidade e onde devem apresentar a documentação necessária à validação do respetivo pedido.

9. Para efeitos de candidatura ao presente procedimento, considera-se que a unidade orgânica de colocação é o Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada em que os docentes ficaram colocados em resultado da 1.ª prioridade do concurso de mobilidade interna para o ano escolar de 2014/2015.

10. Compete à DGAE a validação do relatório médico.

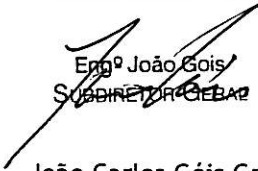
11. Proferida decisão sobre o pedido de mobilidade, os docentes são notificados por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico que indicaram no respetivo pedido.

12. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem os docentes em mobilidade por doença ou os familiares que motivaram o seu pedido de destacamento por doença ser submetidos a junta médica para comprovação das declarações prestadas ou feita verificação local pelas autoridades competentes para comprovação da situação de doença declarada.

13. A não comprovação pela junta médica das declarações prestadas pelos docentes determina a exclusão do procedimento da mobilidade por doença, bem como a instauração de procedimento disciplinar.

14. Do despacho proferido e notificado, nos termos do n.º 7 do referido Despacho 6969/2014, cabe reclamação escrita, devidamente fundamentada, e instruída nos termos do disposto no artigo n.º 74.º e de acordo com os prazos previstos no artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação operada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, para o Diretor-Geral da Administração Escolar, exclusivamente quando se tratar de erros imputáveis aos Serviços.

O Subdiretor-Geral


Eng.º João Góis
SUBDIRETOR-GERAL

João Carlos Góis Gregório